



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.215/0001/07



ATA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2017  
CARTA CONVITE N.º 004/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS  
DE RECARGA DE CARTUCHOS A DEPENDER DA  
NECESSIDADE DE CADA SECRETARIA.

Aos 29 (vinte e nove) do mês de junho de 2017, às 09:15 horas, nesta cidade de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, com a presença dos membros da Comissão, Jerfredd Ferreira de Oliveira, Vanessa de Assis Silva Marques e Lucimar Porfirio de Assis Silva, realizou-se a reunião presidida pela primeira, para a abertura do procedimento licitatório, modalidade convite, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para serviços de recarga de cartuchos a depender da necessidade de cada secretaria. No inicio dos trabalhos o Senhor Presidente informou ter convidado para o convite às seguintes pessoas jurídicas: VICTOR ALBUQUERQUE ALBERICE PEREIRA 13301735622, JUMPER REMANUFATURA DE CARTUCHOS LTDA ME e a empresa PRINTMAX REM. E SUPE. DE INFORMATICA LTDA ME. Compareceu para o certame somente os representantes das empresas JUMPER REMANUFATURA DE CARTUCHOS LTDA ME e da empresa PRINTMAX REM. E SUPE. DE INFORMATICA LTDA ME, por falta de licitantes conforme exigência da Lei 8666/93, o processo foi cancelado. A seguir, foi dada ciência o Sr. Prefeito Municipal da conclusão tomada pelos membros da presente licitação para apreciação e decisão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Sr. Presidente, lavrando-se a presente ata para registro desta.

*[Signature]*  
Jerfredd Ferreira de Oliveira  
Presidente da Comissão de Licitação

*[Signature]*  
Vanessa de Assis Silva Marques  
Vice-presidente

*[Signature]*  
Lucimar Porfirio de Assis Silva  
Secretário

*[Signature]*  
JUMPER REMANUFATURA DE CARTUCHOS LTDA ME  
Robson Campos Kuhn

*[Signature]*  
PRINTMAX REM. E SUPE. DE INFORMATICA LTDA ME.  
Alex Neves Machado



## DECISÃO

Com base na decisão citada na ata sobre a possibilidade de cancelamento do convite e das hipóteses em que a sua repetição se faz necessária, exalta-se a preocupação deste Executivo em estabelecer limites factíveis para garantir a lisura dos certames e a supremacia do interesse público na aquisição de bens pela Administração.

Deve a Administração proteger o interesse público, de modo que o seu interesse prevaleça em relação às aspirações individuais. Trata-se de dever essencial do Poder Público, incumbido de realizar procedimentos licitatórios que atendam a finalidade pretendida, com celeridade e economia.

Depreende-se da necessidade de repetição do convite quando da não obtenção de três propostas válidas a uma cautela necessária. Sendo assim determino abertura de novo processo licitatório com ampla divulgação.

Pedra Dourada, 30 de junho de 2017

Silvanir Simplicio de Andrade  
Prefeito Municipal